



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 587 DE 22 / 08 / 1966.

Afonso João Lopes, Prefeito-Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGÀ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Funcionário Público Municipal efetivo, terá direito a Licença-Prêmio de 3 (três) meses, em cada período de 5 (cinco) anos de exercício interrumpido, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, salvo a de advertência.

§ 1º - Para efeito de Licença-Prêmio, considera-se de exercício o tempo de serviço prestado pelo funcionário em cargo público.

§ 2º - O período de Licença-prêmio será - considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais e não acarretará descontos algum no vencimento ou renumeração.

Art. 2º - Para os fins da presente lei, - não se consideram interrupção de exercício:

I - Férias

II - Casamento até 8 (oito) dias

III - Luto pelo falecimento de cônjuge, - filho, pai, mãe, e irmãos, até 8 - (oito) dias

IV - Convocação para o Serviço Militar.

V - Juri e outros serviços, afastamentos e licenciamentos obrigatórios - por lei.

VI - Licença ao funcionário acidentado - em serviço ou atacado por doença.

VII - Licença ao funcionário afastado do cargo para desempenho de mandato ou função, seja na órbita Municipal, - Estadual ou Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO.

cont. lei nº 587

VIII - Licença à funcionária gestante.

IX - Moléstia devidamente comprovada,
até 3 (três) dias por mês

X - Afastamento por inquérito admi-
nistrativo, se o funcionário -
for declarado inocente, ou se a
pêna for de advertência, repre-
ensão ou multa.

XI - Outras faltas que não menciona-
das nesta lei, ficam a critério
do Chefe direto do Servidor, de
cuja decisão caberá recursos le-
gais.

Art. 3º - As faltas previstas nos inci-/
sos mencionados no artigo 2º, desde que, no perío-
do de 5 (cinco) anos, sejam justificadas dentro do
critério fixado na presente lei.

Art. 4º - O requerimento de Licença-Prê-
mio será instruído com certidão de tempo de servi-
ço, ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - O pedido do funcionário, à Li-
cença-Prêmio poderá ser gozada em 3 (três) párce-
las não inferiores a 30 (trinta) dias.

§ 1º - Caberá à autoridade referida nes-
te artigo, tendo em vista as razões de ordem pú-/
blica devidamente fundamentada, determinar a data
de início do gôzo da Licença-Prêmio e decidir se
poderá ela ser gozada por inteiro ou parceladamen-
te.

§ 2º - Os dias de Licença-Prêmio que -
deixar de gozar no respectivo período, serão acres-
cidos ao pedido subsequente.

Art. 6º - O funcionário deverá em exer-
cício a concessão da Licença-Prêmio.

§ 1º - A concessão da Licença-Prêmio ca-
ducará quando o funcionário não iniciar o seu gôzo
dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação
do ato que a houver concedido.

Art. 7º - Poderá o funcionário, mediante
requerimento, desistir de gôzo de Licença-Prêmio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

cont. lei nº 587 ESTADO DE SÃO PAULO

(art. 7º).....contando-se-lhe, -
nêsse caso, em dôbre, e para efeito de aposentado-
ria e de adicional.

Art. 8º - Os casos omissos na pre-
sente lei, serão obedecidos, ao que couber as nor-
mas das Leis Estaduais em vigêr.

Art. 9º - Esta lei entrará em vi-
gêr na data de sua publicação, revogadas as dispe-
nições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã,-
aos 22 de agosto de 1966.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Afonso João Lopes".

AFONSO JOÃO LOPEZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secreta-
ria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data su-
pra e fixada no lugar de costume.

VITÓRIO KATSUTOSHI MAEDA
Secretário